

PORTARIA Nº 1475 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), resolve **APOSENTAR** voluntariamente, com fundamento no Art. 3º da EC 47/05, o(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I - LEONY SOCORRO ATHAYDE PORTELA, proc. 0200150187566 - SEC, Técnico Administrativo, Classe 1, 180h mensais, mat. 11.140.675-7, proventos integrais - **R\$1.470,50** (mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), compostos de Vencimento - R\$ 757,91; 34,00% de ATS - R\$ 257,69; 60,02% de CET - R\$ 454,90.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1052 de 15 de abril de 2011, publicada no DOE dos dias 16 e 17.04.2011, referente à servidora **HELENITA RODRIGUES FARIAS**, matrícula nº 19.324.964-4, proc. 0300090425246; Onde se lê: "... proventos integrais - **R\$ 3.348,67** (três mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)... vantagem pessoal L. 11357/09 (valor nominal) - R\$ 498,87..." Leia-se: "... proventos integrais - **R\$ 3.705,07** (três mil setecentos e cinco reais e sete centavos)... vantagem pessoal L. 11357/09 (valor nominal) - R\$ 498,87; 40% de adicional de insalubridade - R\$ 356,40..."

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PERITO CRIMINALÍSTICO,
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL E PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 4ª ETAPA: EXAME BIOMÉDICO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial abaixo listada e de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado, **RESOLVE**:

1. Convocar o candidato *sub judice* abaixo relacionado para a realização da 4ª Etapa: Exame Biomédico, de acordo com o Capítulo 14 do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2014 publicado no *Diário Oficial do Estado da Bahia* de 24 de abril de 2014.
2. O candidato deverá comparecer ao local determinado com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de convocação.
3. O candidato deverá observar com atenção o horário de convocação e local de apresentação para os Exames Biomédicos, considerando que realizará o Exame Clínico/Biométrico e o Exame Odontológico em horários distintos.
4. Ao candidato só será permitida a realização da 4ª Etapa: Exame Biomédico na data, horário e local preestabelecidos.
5. Não haverá segunda chamada. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização desta Etapa como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à realização da 4ª Etapa: Exame Biomédico, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.
6. O candidato deverá apresentar à junta médica os exames laboratoriais e complementares previstos no Anexo III, do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2014 publicado no *Diário Oficial do Estado da Bahia* de 24 de abril de 2014. O Exame Machado Guerreiro poderá ser substituído pelo T. Cruzii via quimioluminescência. A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos no Anexo III do Edital, para fins de elucidação diagnóstica, os quais deverão ser apresentados por ocasião da interposição de recursos dessa etapa.

Adriano Tambone
Superintendente de Recursos Humanos

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES BIOMÉDICOS (CLÍNICO/BIOMÉTRICO)

ITABUNA-BA

GAMA MED SERVIÇOS MEDICOS
End. AVENIDA CINQUENTENÁRIO, 799
CENTRO
ITABUNA - BA

Data: 08/09/2015 às 15h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Decisão Judicial
0003688c	EMERSON DE GOES DIOGO	0000000965425193	0004273-85.2015.8.05.0000

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME BIOMÉDICO (ODONTOLÓGICO)

ITABUNA-BA

GAMA MED SERVIÇOS MEDICOS
End. AVENIDA CINQUENTENÁRIO, 799
CENTRO
ITABUNA - BA

Data: 08/09/2015 às 09h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Decisão Judicial
0003688c	EMERSON DE GOES DIOGO	0000000965425193	0004273-85.2015.8.05.0000

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (SSP)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PERITO CRIMINALÍSTICO,
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL E PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, convoca para **perícia médica os candidatos sub judice que se declararam com deficiência** no momento da inscrição, do concurso público para provimento de cargos de Perito Criminalístico, Perito Médico-legal, Perito Odonto-legal e Perito Técnico de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de abril de 2014.

I - DATAS, LOCAIS, ENDEREÇOS E HORÁRIOS.

A perícia médica será realizada na Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, na cidade de Salvador/BA, para os candidatos *sub judice* que se declararam com deficiência no momento da inscrição.

Os candidatos *sub judice* deverão apresentar no momento da Perícia Médica, todos os Exames que comprovem sua condição de **DEFICIENTE PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO**.

1) Local para realização da Perícia Médica: Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto - 4º andar.
Endereço: Av. ACM, s/nº, Iguatemi - Salvador, BA - CEP: 41820-000.
Telefone: (71) 3116-5240 / 5241.

CANDIDATOS *SUB JUDICE* COM DEFICIÊNCIA (EM ORDEM ALFABÉTICA) INDICADOS NA 7ª ETAPA: INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Data: 02/09/2015
Horário: 08h30min

CARGO: PC - PERITO CRIMINALÍSTICO
REGIÃO: 06 - GRANDE REGIONAL PLANALTO
NÚMERO NOME DOCUMENTO DECISÃO JUDICIAL
0006195f VINICIUS MACHADO GARCIA* (SUB JUDICE) 0000000788445090 0020084-22.2014.8.05.0000
01 CANDIDATO(S) NESTA OPÇÃO.

Data: 03/09/2015
Horário: 08h30min

CARGO: PC - PERITO CRIMINALÍSTICO
REGIÃO: 05 - GRANDE REGIONAL OESTE
NÚMERO NOME DOCUMENTO DECISÃO JUDICIAL
0005625k EDUARDO GEDEONMOTACOSTARODRIGUES* (SUB JUDICE) 0000000913199516 0305950-45.2014.8.05.0022
01 CANDIDATO(S) NESTA OPÇÃO.

**II - DA PERÍCIA MÉDICA**

- Os candidatos *sub judice* que se declararem com deficiência, antes da publicação do resultado final no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do artigo 4º do Decreto federal nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- Os candidatos *sub judice* deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original, de relatório médico (original ou cópia autêntica em cartório) e de exames que atestem a espécie, o grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
- O relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia por ocasião da realização da perícia médica.
- Os candidatos *sub judice* convocados para a perícia médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme item I deste edital.
- Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato *sub judice* que não apresentar relatório médico e exames complementares que não tenham sido emitidos nos últimos doze meses, bem como o que não for qualificado como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.
- O candidato *sub judice* que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação de ampla concorrência por Cargo/Região, desde que tenha sido classificado no limite estabelecido no capítulo 12 e demais elementos do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de abril de 2014.
- O candidato *sub judice* que, no ato da inscrição, se declarou com deficiência, se for qualificado na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em listas à parte e figurará também na lista de classificação de ampla concorrência por cargo/região desde que tenha sido classificado no limite estabelecido no Capítulo 12 e demais elementos do Edital de Abertura de Inscrições - SAEB/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de abril de 2014.
- Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar concessão de aposentadoria.
- Os exames médicos e os exames complementares específicos serão realizados às expensas do candidato *sub judice*.

Salvador, 27 de agosto de 2015.

Adriano Tambone

Superintendente de Recursos Humanos

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**Extrato de Portarias de 27 de agosto de 2015 - Diretoria Geral**

Port.	Empresa	CNPJ	Local
1265/2015	LM Vitorias-Luciana Maciel Santana-ME	19.524.090/0001-48	Juazeiro/BA
1266/2015	LM Vitorias-Luciana Maciel Santana-ME	19.524.090/0002-29	Senhor do Bonfim/BA
1267/2015	TOP X Vitorias e Inspeções Ltda	15.081.142/0001-06	Conceição do Coité/BA
1268/2015	TOP X Vitorias e Inspeções Ltda	15.081.142/0002-89	Serrinha/BA

Port.	Assunto
1269/2015	Reconduzir a Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 735, publicada no D.O.E de 09/06/2015, composta pelos servidores BENILDES MELO LIMA, matrícula nº. 49.000.585-8, YONÁ BARBOSA SANTANA, matrícula nº 37.000.448-3 e RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA, matrícula nº 49.001.679-4, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade e concluir, no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 2015/042512-5.

Luís Maurício Bacellar Batista
Diretor Geral**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA****Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****PORT. N.º 213 DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre medidas fitossanitárias para o controle do bicudo do algodoeiro no estado da Bahia. **O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA-ADAB**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 23, I, b, do Regime aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004 e considerando que:

- o pleito da Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Oeste da Bahia - Fundação -BA, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Luís Eduardo Magalhães - AGROLEM, em função das variações climáticas que vem ocorrendo nos últimos cinco anos;
- as variações climáticas têm influenciado sobremaneira no regime pluviométrico e por consequência, no prolongamento do ciclo da cultura;
- as recomendações da Comissão Técnica Regional do Algodão - CTR, embasadas nos princípios técnicos e normas de Fitossanidade para o algodoeiro;
- o Regulamento - aprovado pelo Decreto 11. 414, de 27 de janeiro de 2009 - dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no território do Estado da Bahia;
- a Lei nº 7.932, de 19 de setembro de 2001, institui o programa de Incentivo à Cultura de Algodão - PROALBA, que objetiva a recuperação e o desenvolvimento da cultura do algodão no território baiano;
- as plantas de algodão, nascidas de sementes caídas ao solo durante a colheita e transporte, tecnicamente denominadas "plantas voluntárias" e, comumente "tigueras", são também fontes eficientes para sobrevivência e multiplicação de pragas, principalmente do bicudo do algodão (*Anthonomus grandis*), considerada a principal praga da cotonicultura;
- a permanência do algodoeiro no campo, após a colheita, denominado restos culturais ou "soqueiras", constituem-se em excelentes locais para a sobrevivência e multiplicação do bicudo do algodoeiro para as lavouras subseqüentes;
- o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na Instrução Normativa nº 44 de 29 de julho de 2008, confere poderes aos órgãos de instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA) para instituir o Vazio Sanitário na respectiva Unidade da Federação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título da propriedade que cultiva algodão, deverá cadastrar sua(s) propriedade(s) e/ou área(s) na ADAB, até 20 (vinte) de novembro de cada ano.

Art. 2º - Estabelecer o Vazio Sanitário para a cultura do algodão no Estado da Bahia no período de 20 de setembro a 20 de novembro de cada ano.

§ 1º - Entende-se por Vazio Sanitário o período de ausência total de plantas vivas do algodoeiro (soqueiras e tigueras). Para as soqueiras, os procedimentos de destruição (mecânicos, químicos ou conjugados) deverão ser implementados no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término da colheita em cada área, talhão ou gleba.

§ 2º - As tigueras são plantas germinadas voluntariamente nas lavouras subseqüentes ao plantio do algodão, nas margens das rodovias federais, estaduais e municipais, no entorno dos armazéns e algodoeiras, ou em qualquer outra área que não tenha sido semeada, devendo ser eliminadas até o prazo máximo de 15 dias pós germinação e/ou aparecimento do terceiro par de folhas.

§ 3º - A eliminação das soqueiras e/ou tigueras deverá ser realizada pelo produtor, transportador ou pela unidade beneficiadora.

Art. 3º - Que a ADAB, no período de Vazio Sanitário, poderá autorizar a semeadura e manejo de plantas vivas de algodão, quando solicitado pelo interessado através de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, quando destinado à produção de semente genética e pesquisa científica.

Art. 4º - Determinar a rotação de cultura após três anos consecutivos de cultivo do algodoeiro na mesma área, talhão ou gleba.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo mínimo de um ano para que cada área, talhão ou gleba, possa voltar a ser utilizada com o plantio de algodão;

§ 2º - Revoga-se, em consequência, o Art.3º da Portaria ADAB de nº 186, de 20 de novembro de 2000.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria ADAB de nº 174, de 29 de junho de 2004.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIEL OLIVEIRA

Diretor Geral

PORTARIA N.º 214 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 9.023, de 15 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a lista de Médicos Veterinários, abaixo relacionados, cadastrados por esta Agência para execução das atividades previstas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, após devidamente habilitados por esta Agência, para o desenvolvimento das ações previstas no citado programa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Cadastro Adab	CRMV-BA
MARCOS DOUGLAS LINS E LINS	0814	4591
SERGIO JACOBSEN RODRIGUES	0815	3720 S
VÂNIA DE OLIVEIRA PRIMO	0816	4583

OZIEL OLIVEIRA
DIRETOR GERAL